

AGEO Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A.

CNPJ/ME nº 17.233.151/0001-92 - NIRE 35.300.531.019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2022

1. Local, Hora e Data: Realizada aos 02/06/2022, às 9h, na sede social da AGEO Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Santos/SP, na Ilha de Barnabé, s/n, CEP 11095-700. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Alexandre Fonseca Schmid, e secretariada pela Sra. Karina Helena Carregosa. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em série única de distribuição da Companhia, no valor total de R\$150.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (II) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitando, a celebração de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (I) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais a data de emissão das Debêntures será o dia 15/06/2022 ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 150.000 Debêntures; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/06/2032 ("Data de Vencimento"); (i) **Enquadramento do Projeto:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, por meio da Portaria nº 251, expedida pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, em 24/02/2021 publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 04/03/2021 ("Portaria"); (j) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947/2011 ("Resolução CMN 3.947"), serão destinados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita; (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (l) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (m) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da alínea (bb) abaixo e da Escritura de Emissão; (o) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia, (i) para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (p) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (q) **Prazo de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão inscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª Data de Integralização, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, observado que, caso haja integralização de Debêntures após a 1ª Data de Integralização, tais Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Para fins da Emissão, "Data de Integralização" significa a data na qual ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures; (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da integralização das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (s) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** a partir da 1ª Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, limitado à maior taxa entre: (i) 0,75% a.a., base de 252 dias úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/08/2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding* ou (ii) 6,15% a.a., base de 252 dias úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). Uma vez definidos os Juros Remuneratórios, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding*, na forma prevista na Escritura de Emissão; (t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a 1ª parcela devida em 15/12/2022 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (u) **Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 15 parcelas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma da tabela a seguir, sendo a 1ª parcela devida em 15/06/2025 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"); (v) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) a juros moratórios de 1% a.m., calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios"); (w) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (x) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures; (y) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (z) **Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26/09/2019 ("Resolução CMN 4.751"), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 anos, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures, exceto em caso de alteração da legislação e regulamentação vigente que permita o resgate antecipado parcial das Debêntures), que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); (aa) **Aquisição Facultativa:** nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 da emissão das Debêntures, a Companhia poderá adquirir Debêntures, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das S.A., bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77/2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos acima poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas desde que permitido pela legislação e regulamentação em vigor, observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, e no artigo 2º, §1º, da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (bb) **Fiança:** como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.110.981/0001-18 ("Fiadora") prestará, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Fiança" e "Agente Fiduciário", respectivamente), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretroatável, como solidariamente fiadora e principal pagadora do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas, inclusive aquelas decorrentes do resgate antecipado ou vencimento (antecipado ou não) das Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, tais como o pagamento dos custos, comissões, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, indenizações, e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação das Debêntures e todas e quaisquer custas, honorários advocatícios ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"); (cc) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão. (dd) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; (II) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação das Debêntures, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições – especialmente os termos e condições da oferta de resgate antecipado das Debêntures, a forma de apuração do Índice Financeiro, assim como a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures –, bem como a celebração, do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da AGEO Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A." ("Escritura de Emissão") e do Contrato de Distribuição, e/ou de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações acima. (III) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **6. Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Alexandre Fonseca Schmid - Presidente; Karina Helena Carregosa - Secretária. **Acionista presente:** Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. Santos/SP, 02/06/2022. Confere com original lavrado em livro próprio. **Alexandre Fonseca Schmid** - Presidente, **Karina Helena Carregosa** - Secretária. **Acionista:** Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - João Bergomas Alexandre de Souza / Aquiles de Oliveira Dias Teixeira / Matheus Ruiz Santiago. **JUCESP** - 288.951/22-0 em 10/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

